



TOME NOTA

FPA: Previdência para o pequeno negócio

Com pouco mais de um ano de vida, a Fundação Fecomercio de Previdência Associativa acredita fechar 2008 com significativo aumento de sua presença no mercado de fundos de pensão. De acordo com Antônio Pacheco Fernandez, diretor administrativo e financeiro da instituição, o crescimento está diretamente ligado à edição, pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social, da Nota Técnica número 38, que permite aos sócios de uma empresa filiada a uma entidade representativa, filiar-se a um plano de previdência associativa. Até a edição da nota da SPC, em 2007, só podiam se inscrever nos planos de previdência associativa os filiados da entidade representativa. No caso da Fecomercio, que congrega milhares de pequenos negócios, as pessoas jurídicas filiadas à entidade podiam se inscrever, mas não os seus próprios donos. "Ago-

ra" - comemora Fernandez - "o benefício da previdência complementar é estendido para admitir o vínculo indireto com as pessoas físicas, sócias das empresas filiadas."

Ele explica que mais de 100 entidades representativas patronais que haviam celebrado Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Fecomercio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomercio de Previdência Associativa adquiriram o direito de oferecer aos seus associados uma opção de poupança previdenciária com custos mínimos (a aplicação pode ser feita a partir de R\$40,00), transparência e credibilidade, lembrando que "a previdência associativa é ferramenta ideal de cultura previdenciária, inova as relações capital - trabalho e permite, ao empregador, remunerar melhor e com menor custo" (para mais informações, consulte o site www.fpaprevidencia.com.br).

TST anula processo que não passou por conciliação prévia

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) extinguiu, por unanimidade, processo, sem julgamento, do mérito pelo fato de não ter sido realizada audiência em Comissão de Conciliação Prévia (CCP). A decisão refere-se à ação trabalhista ajuizada por ex-empregado de uma distribuidora de valores. Após o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT), São Paulo negar provimento aos recursos ordinários de ambas as partes, a empresa recorreu ao TST, mediante recurso de revista, requerendo a nulidade do processo, por entender que houve cerceamento de defesa por não ter sido realizada audiência em CCP.

O relator da matéria, ministro Ives Gandra Martins Filho, assegurou que a norma da CLT que prevê a submissão de qualquer demanda às CCP's, quando existentes na localidade, é pressuposto processual negativo para o ajuizamento da reclamação na Justiça do Trabalho, enfatizando que a lei determina essa condição em termos imperativos: "será submetida", ao contrário de "poderá ser submetida".

O ministro destacou que, no caso em questão, não havia controvérsia nos autos quanto à existência da comissão. Diante da ausência de documento que comprove que foi frustrada a conciliação prévia e não tendo sido apresentado motivo relevante da não-submissão à CCP, concluiu pela extinção do processo sem julgamento do mérito, citando vários precedentes do TST neste sentido (RR2465/2003-065-02-00.0).

Contribuição Assistencial é devida por toda a categoria

"A contribuição assistencial fixada em norma coletiva é devida por todos os integrantes da categoria e não somente pelos associados da entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos, não sendo lícito gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações". Essa é a síntese da decisão judicial proferida em grau de recurso pela 6ª Turma do TRT da 2ª Região, de São Paulo (Acórdão 20060454339 - Proc. TRT/SP nº. 02697200200502004), enfática ao afirmar que "considerar-se que os não filiados não devem sofrer o desconto seria o mesmo que incitá-los a não se filiar sob a vantagem de não arcarem com o débito, sendo que, ao contrário, não pode o sindicato deixar de preservar os direitos de todos os trabalhadores da categoria, indistintamente, já que é seu dever defendê-los."

A decisão de primeira instância (5ª Vara do Trabalho de São Paulo) havia dado ganho de causa à empresa que deixou de recolher as contribuições assistenciais de seus empregados para o sindicato representativo da categoria profissional, sob o argumento de que somente a contribuição sindical, decorrente de lei específica, poderia ser exigida compulsoriamente.

(continua na pág. 3)





SUPERSIMPLES: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS EM XEQUE

Ernesto Dias de Souza (*)

A ME ou EPP que escriturar livro caixa, colocará a distribuição de lucros isenta do IRRF e do IRPF em cheque. Veja as regras para a distribuição de lucros da LC nº. 123/06:

- a) o *caput* do art. 14 considera isentos do IR, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. Esta isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais utilizados para a apuração do lucro presumido em cada grupo de atividade, subtraído do valor do IRPJ devido na forma do Simples Nacional no período;
- b) o § 2º do art. 14, admite a possibilidade de distribuição integral de lucro apurado em escrituração contábil sem a tributação na fonte ou na declaração de ajuste anual do beneficiário.

Ou seja, a isenção da distribuição de lucros superior ao valor presumido está vinculada à manutenção de contabilidade.

Além da tributação, sob o ponto de vista técnico e societário, não se deve distribuir lucros em valor superior ao apurado na contabilidade, pois isso coloca em risco a sobrevivência da pessoa jurídica.

O art. 26, § 2º da LC nº. 123/2006 prevê que as ME's e EPP's optantes pelo Simples deverão manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária e, no art. 27, permite, opcionalmente, a adoção da "contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor."

Todavia, a Resolução CGSN nº. 10/07 que trata das obrigações acessórias para as ME's e EPP's optantes pelo SIMPLES, em seu art. 3º, previu a obrigatoriedade de escrituração do livro-caixa e do livro-registro de inventário, mas não fez qualquer referência à opção pela escrituração do livro-diário.

Se a LC 123/06 prevê a utilização da escrituração contábil pelas ME's e EPP's, a Resolução CGSN nº. 10/2006 necessita ser revista nesse tópico.

Uma contabilidade bem organizada proporciona ao empresário melhor controle de seus negócios. Em 1494, o "Tractatus – Tratado Particular de Contas e Escrituração" foi criado por Frá Lucca Pacioli para que o comerciante pudesse dominar

as técnicas contábeis e efetuar os registros de seus negócios de forma adequada (SÁ, Antonio Lopes de. Luca Pacioli – Um mestre do Renascimento. 2ª ed. ver. E ampliada. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2004. Pág. 64).

A contabilidade nasceu para o empresário, evoluiu com os negócios e não deve ser praticada apenas por previsão legal. Nos dias atuais, abandoná-la não será um benefício, haja vista a distribuição de lucros.

(*) Ernesto Dias de Souza é contador e membro da Equipe Técnica da VerbaNet Legislação Empresarial Informatizada.



"...a contabilidade condiciona a distribuição de lucros e não deve ser feita só porque a lei manda..."

FECOMERCIO: MUDANÇAS NO SIMPLES SÃO POSITIVAS

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo avalia como positivos os ajustes na Lei Complementar 123 que possibilitarão que empresas possam optar pelo SIMPLES NACIONAL e até mesmo reduzir a tributação paga hoje. O projeto, que modifica a Lei Geral, já foi aprovado na Câmara dos Deputados e Senado Federal e aguarda sanção do Presidente.

Projeto de lei que propõe alteração aguarda sanção do presidente da República

Na análise da entidade, as modificações na legislação favorecerão os pequenos e micro empresários que anteriormente, em alguns casos, foram impedidos de optar pelo SIMPLES NACIONAL ou ainda teriam elevação de até 300% na carga tributária, tendo em vista alteração na forma de tributação. Além disso, outros segmentos empresariais importantes que seriam submetidos à elevação da carga tributária e de obrigações tributárias acessórias, também foram beneficiados.

A Fecomercio ressalta a importante e providencial mudança no prazo de pagamento de dívidas antigas e a extensão do prazo para adesão ao sistema. O projeto prevê ainda, a criação do Sistema Nacional de Garantia de Crédito, que integrará o Sistema Financeiro Nacional, e terá por finalidade a facilitação de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como outros serviços especiais e específicos das instituições financeiras.



MAIS INFORMAÇÕES
 Fernando Marçal (OAB/SP 86.368)
 tel.:(11) 3254.1733
 Delano Coimbra (OAB/SP 40.704)
 tel.:(11) 3254.1738

SINDICATOS

(Continuação da 1ª página)

Ampliar base territorial requer novo registro no MTE

O registro no Ministério do Trabalho é indispensável para o reconhecimento da ampliação da base territorial de sindicatos, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, ao não reconhecer a ampliação da base territorial de um sindicato do interior do Estado, decorrente do desmembramento de vários municípios que o integravam para formar novos municípios, sem que houvesse nova deliberação das bases sindicais atingidas, baseando-se no voto da desembargadora Deoclécia Amorelli Dias. No caso, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho relacionava como integrantes da base territorial do sindicato apenas as cidades que lhe deram origem, não incluindo os novos municípios criados com o desmembramento. Não foi feito, portanto, o registro de extensão da base territorial junto ao Ministério do Trabalho.

A relatora esclareceu que a Constituição garante a livre associação profissional ou sindical, desde que preservado o princípio da unicidade de organização, por categoria, na mesma base territorial. Para ampliar sua base territorial, o sindicato deveria obedecer aos mesmos critérios necessários para o registro, nos termos da Portaria 343/2000. "Entender de forma diferente significa retirar dos interessados o que a Constituição lhes conferiu, ou seja, o direito de eles mesmos definirem a base territorial que melhor lhes atenda. Ademais, haveria o desrespeito à organização federativa, que pressupõe a multiplicidade de sindicatos com bases territoriais distintas" - enfatizou a desembargadora Deoclécia Dias (RO nº. 01707-2006-145-03-00-0).

Contribuição Assistencial...

Confundindo as contribuições assistencial e confederativa com tributos, a decisão afirmava, ainda, que "as assembleias gerais dos sindicatos não têm o poder de instituir tributos, mas apenas contribuições de natureza obrigacional, decorrentes da condição de associado à entidade."

O assunto é recorrente, mas sempre atual, pois as opiniões a respeito continuam divergentes, ainda que o próprio Supremo Tribunal Federal já tenha se manifestado em decisão em grau de recurso extraordinário (Proc. 189.960-3), do ministro Marco Aurélio de Mello.

Nessa decisão, estabeleceu-se que a contribuição prevista em convenção coletiva de trabalho, por força do art. 513, alínea "e" da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria, afirmando ser prerrogativa dos sindicatos "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas".

AGENDA

Caminhos para a competitividade

A Fundação Nacional da Qualidade (FNQ), a Fecomercio, a FIESP, o SEBRAE-SP e a Gerdau realizam o seminário "Em Busca da Excelência - Caminhos para a Competitividade" em Piracicaba, Mogi das Cruzes, Guarulhos e São Paulo nos dias 21, 23 e 28 de agosto e 4 de setembro, respectivamente, com o objetivo de levar às pequenas empresas casos premiados de gestão voltada à competitividade. As inscrições podem ser feitas pelo telefone 08007280202.

Dez anos de Encomex

Dia 4 de setembro, a partir das 8h, no auditório da FIESP (Avenida Paulista 1313), o ministro Miguel Jorge, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, abre o evento comemorativo dos 10 anos dos ENCOMEX - Encontros de Comércio Exterior. A promoção é do governo federal, do governo paulista e da Prefeitura de São Paulo, com apoio da entidade que sedia o encontro, da Fecomercio e do Sebrae-SP, entre outras.



Os Cadernos Fecomercio de Direito trazem os debates conduzidos pelo Professor Ives Gandra Martins, como maiores juristas brasileiros. Atualize-se!

Peça já! cadernos@fecomercio.com.br

São Paulo estimula a “Cidadania Fiscal”

O governador José Serra sancionou no dia 28 de agosto o projeto de lei nº. 544/2007, de autoria do executivo, que institui o Programa de Estímulo à “Cidadania Fiscal”, aprovado pela Assembléia Legislativa no começo de agosto. Ele concede à pessoa física ou jurídica que adquirir mercadoria, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento localizado no Estado de São Paulo e contribuinte do ICMS, crédito de até 30% do ICMS incidente sobre a mercadoria.

Destaques do programa

1. o crédito somente será concedido após a confirmação do recolhimento do imposto;

2. a concessão do crédito está condicionada, também, à emissão de documento fiscal eletrônico estipulado pela Secretaria da Fazenda para cada contribuinte;

3. não haverá concessão do crédito do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação;

Sem crédito

4. igualmente não farão jus ao crédito as aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS;

5. não faz jus ao crédito do imposto o contribuinte do ICMS sujeito ao regime periódico de apuração, bem como os órgãos da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto instituições financeiras e assemelhadas;

6. o crédito também não será concedido nos casos em que seja emitido em documento fiscal inábil; se não for corretamente indicado o adquirente da mercadoria ou que tenha sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação;

7. a cada R\$ 100,00 em compras registradas em documentos fiscais eletrônicos, o consumidor final, pessoa física e entidade sem fins lucrativos, concorrerão, gratuitamente, a prêmios;

Validade: 5 anos

8. entidades paulistas de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria da Fazenda poderão ser indicadas como favorecidas pelo crédito de

até 30% do ICMS caso o documento fiscal eletrônico não identificar o nome do consumidor que adquiriu a mercadoria;

9. créditos do ICMS poderão ser utilizados para deduzir no valor do IPVA devido, bem como poderão ser transferidos a outra pessoa física ou jurídica. O consumidor final poderá ainda solicitar o depósito dos valores em conta corrente ou poupança ou até o crédito em seu cartão de crédito, se o quantum acumulado for de, no mínimo, R\$ 25,00;

10. Os créditos deverão ser usados em 5 anos, sob pena de cancelamento;

11. os inadimplentes com a Fazenda Estadual não poderão utilizar os créditos a seu favor;

12. os créditos adquiridos nos meses de janeiro a junho poderão ser utilizados a partir do mês de outubro do mesmo ano-calendário e os relativos a aquisições entre os meses de julho e dezembro, a partir do mês de abril do ano-calendário seguinte;

Multa: 100 UFESP

13. caberá ao poder executivo promover campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população, bem como disponibilizar meios de verificação do saldo de créditos pelos consumidores e sistemas que propiciem ao fornecedor consultar se está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Fisco Estadual;

14. o contribuinte que não emitir ou entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento da mercadoria, bens ou serviços será multado em 100 UFESP's, que corresponde, atualmente, a R\$ 1.423,00 por documento omitido;

15. a Certidão Negativa de Tributos Estaduais emitida via Internet no sítio da Fazenda Estadual será isenta da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

IPVA, financiamento

Alguns pontos foram objeto de emendas -- o IPVA, por exemplo, para que o repasse aos municípios não diminua em razão do crédito do ICMS (§ 5º do Art. 5º). É prevista a prestação trimestral de contas do executivo à Assembléia Legislativa a propósito dos créditos

concedidos (artigo 10 do PL 544) e a instituição, pelo governo paulista, de linha de crédito especial para financiar, total ou parcialmente, o investimento necessário à micro e pequena empresa para a implantação do Programa de Estímulo à “Cidadania Fiscal”.

Esta decisão foi necessária, lembram as advogadas Janaína Mesquita Lourenço e Ana Paula Locoselli Ericson, da Fecomercio, porque a micro e a pequena empresa que faturam até R\$120.000,00 por ano não estão obrigadas, de acordo com legislação federal, a possuir o Emissor de Cupom Fiscal e, como o Programa requer “documento fiscal eletrônico” para a geração dos créditos, certamente o ECF passará a ser exigido dos micro e pequenos empresários.

OPL 544 converteu-se na Lei 12.685/07, regulamentada pelo Decr. 52.096/07, ambos publicados no DOE de 29/08/2007.

Equilíbrio entre desiguais

O artigo 4º da lei autoriza a Secretaria da Fazenda a estabelecer cronograma para a implementação do Programa e para definir o percentual a ser concedido a título de crédito do ICMS, que será de até 30%, em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do fornecedor.

Esta decisão, de acordo com as advogadas da Fecomercio, busca compensar as disparidades setoriais como, por exemplo, as existentes entre a micro e a pequena empresa e o grande varejo. Estas pagam o ICMS pela alíquota normal, enquanto aquelas estão submetidas a alíquotas menores. Ao definir os percentuais de crédito, a Fazenda paulista poderá estabelecer equilíbrio entre os dois setores, para que o comprador, de um e de outro, recebam as mesmas vantagens. A mesma estratégia se adota, segundo as advogadas, em relação às regiões mais ou menos favorecidas da cidade.